



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

**EXTRATO**

**CONTRATO nº 44/2018**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Inexigibilidade nº 10/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços especificadamente para desenvolvimento e acompanhamento de Ação Judicial com o objetivo de recuperar créditos frente ao Governo Federal, referentes às diferenças de repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**CONTRATADA:** TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA

**REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

a) Os honorários serão no êxito, pelo percentual de 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico gerado para o Município, tanto do pretérito quanto futuro, este último, cobrado mensalmente pelo prazo de 32 (trinta e dois) meses, a iniciar após efetivo recebimento do benefício econômico, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, ou enquanto não transitarem em julgado as ações judiciais, conforme art. 57, inc. II, da lei nº 8.666/93, o que acontecerá automaticamente no silêncio do ente municipal e da CONTRATADA, no prazo de 60 dias antes do vencimento;

b) Os honorários deverão ser pagos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas após o recebimento efetivo de benefício pelo CONTRATADO, no Banco Bradesco, Agência 3646, conta 65276-8;

1.1 O pagamento dos honorários sobre o êxito se dará mediante destaque autorizado por decisão judicial, na forma do art. 22, parágrafo 4º da Lei Federal 8.906/94, quando da expedição do competente precatório judicial. Desde já a CONTRATANTE autoriza a juntada aos autos de cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais, para recebimento diretamente por repartição do precatório;

1.2 Por se tratar de obrigação cujo adimplemento se dará mediante destaque judicial, com o produto de recuperação de receita extraordinária e extra orçamentaria, em percentual definido na cláusula anterior no "item 11.1", alínea "c", desnecessária neste ponto a dotação orçamentaria por parte da.

1.3 Os valores fixados a título de honorários de sucumbência pertencerão ao CONTRATADO, de acordo com o estabelecido na Lei 8.906/94, em seus artigos 22 e 23;

1.4 Os honorários pagos após a data ajustada acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais atualização monetária;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 3 – SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
- Ação: 2004 – MAN. DA SEC. DE FINANÇAS
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- Fonte de Recursos: 1001 - Ordinário

**PRAZO:** Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, ou enquanto não transitarem em julgado as ações judiciais, conforme art. 57, inc. II, da lei nº 8.666/93, o que acontecerá automaticamente no silêncio do ente municipal e da CONTRATADA, no prazo de 60 dias antes do vencimento

**BASE LEGAL:** Art. 25, II, cc Art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93 e alterações dadas pela Lei 8.883/94, Lei 9.032/95 e Lei 9.648/98

Maruim/SE, 19 de Abril de 2018.

**Jefferson Santos de Santana**  
Prefeito Municipal